



PN 19651

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 55/2023

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS ESTRIDENTES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, POR MÚSICA, A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de ensino localizados no município de Ribeirão Preto determinados a substituir os sinais sonoros estridentes por músicas, de preferência tranquilas e suaves, adequadas aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de crise de pânico.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre 10 e 20 UFESP's, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Parágrafo único: O valor arrecadado com o pagamento das multas será destinado a um Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º. A partir da data da publicação, os estabelecimentos de ensino terão um prazo de 180 dias para se adequarem às determinações desta lei.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2023.



IGOR OLIVEIRA
Vereador - MDB

PROJETO DE LEI Nº 55/2023 - Protocolo nº 28180/2023 recebido em 25/04/2023 15:00:28 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Igor José Vinicius de Oliveira
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaraibeiraoproto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código E25F-3C7A-0C1F-102D.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva a substituição de sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino localizados no município de Ribeirão Preto, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Estudas mostram que entre 56% e 80% das pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial, ou seja, elas sentem demais os estímulos do ambiente, como o som. Sendo assim, o barulho do 'sinal' pode ser muito alto para que elas lidem com esse estímulo sem ter uma crise.

Esses colapsos se caracterizam pela perda temporária do controle emocional, levando alguns deles a chorar, gritar e fazer movimentos repetitivos intensos.

Essa hipersensibilidade sensorial aos estímulos do ambiente, é, inclusive, um dos critérios levados em conta na hora de fechar o diagnóstico de TEA - um latido de cachorro ou uma buzina de caminhão podem ser suficientes para causar pânico em crianças dentro desse espectro.

Assim, o que pode parecer normal para pessoas neurotípicas - sem nenhum transtorno de desenvolvimento - pode ser considerado um estímulo aversivo para um pessoa autista a ponto de desencadear um crise, gerando angústia e sofrimento.

Dada a importância e simplicidade dessa proposição, esperamos trazer mais conforto a eles, mitigando o risco de crises em decorrência dos sons estridentes e piorizando sempre a dignidade das pessoas.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares a provação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2023.

IGOR OLIVEIRA
Vereador - MDB_

